

Proex nº 15/1952

PROTÓCOLO

FLS. _____

LIV. Nº. _____



Câmara Municipal

DE

BENTO GONÇALVES

Nome: 7. 86-52 - Prefeito

Data: 24-11-52

Assunto: H. B. F.

Distribuição: Comissão de Educação

Sr. Presidente.

Devolve o Sr. Prefeito Municipal o presente expediente ao Legislativo Municipal, por entender que não existe dispositivo legal que o autorise a promulgar o "DECRETO" que declara de utilidade pública, a União Bento Gonçalvesense de Estudantes.

Talvez S. S. não tenha bem apreciado o assunto.

Decretar de utilidade pública qualquer entidade é matéria - puramente ADMINISTRATIVA. Diz respeito a atribuições diretas cometidas ao Executivo, tanto assim que a Câmara, não baixa decretos, mas unicamente "resoluções".

Bastaria esta circunstância para tornar claro a controvérsia levantada. Ao Legislativo, como sua denominação esclarece, compete baixar LEIS, - e estas só podem ser de ordem geral.

Si erros se teriam cometido, não convence a repetição dos mesmos. Basta lembrarmos o velho brocardo "Um erro, não autoriza outro".

Fica, pois esclarecido, que baixar DECRETOS, é competência exclusiva do Executivo. A decretação de utilidade pública, como seu enunciado o diz, - só será possível por ato do poder "administrativo", e por decreto. Logo a matéria é da exclusiva competência do chefe do Executivo.

Concordamos, todavia, com SS. quando diz que nossa Lei Orgânica é omissa a respeito. Verdadeiramente, ela é omissa em muitas outras circunstâncias que deveriam ser previstas em seu bojo.

Nesta parte, sim, compete ao LEGISLATIVO completá-la.

Dentro de sua função, também específica, com fundamento no que dispõe o artº 29, da Lei Orgânica, afim de "regulamentar" no âmbito geral todo e qualquer projeto que deva ser objeto de decretação de utilidade pública, encaminhamos a mesa para merecer o pronunciamento do plenário, o incluso projeto de lei.

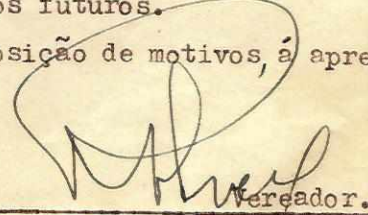
Está êle calcado, na regulamentação que o Estado mantém, ATUALMENTE EM VIGOR, para tal fim, por Decreto de 15 de Outubro de 1951.

Cremos estarmos completando o pensamento do Sr. Prefeito, que alegou textualmente em seu ofício, como motivo determinante de sua devolução, ".....
...Assim, segundo nos parece, não poder-se-á, por analogia, atribuir ao poder executivo ~~executivo~~ municipal a necessária autoridade, para resolver o assunto, pois, na falta de lei municipal que o regule, somente uma lei especial, aprovada pelo legislativo poderá, reconhecer ou declarar de utilidade pública qualquer entidade....."

Virá o poder legislativo ao encontro dessa idéia, ampliando-a mais ainda, dando-lhe um caráter geral, prevendo aí os casos futuros.

Submetemos o presente projeto, e exposição de motivos, à apreciação do plenário, para que delibere como julgar melhor.

Sala das Sessões em 28/11/52.


Vereador.

Aprovado em
1ª discussão.

Em 28.11.952

W. J. G.
Presidente

Dr. Presidente

Aprovado em 2ª
discussão, unanimemente.

Em 12/12/952

W. J. G.
Presidente

Aprova do em 3ª
discussão, unanimemente.

Em 14.12.952

W. J. G.
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

OF/86/52

Bento Gonçalves, 21 de novembro de 1952.

Senhor Presidente,

*Parte a Câmara
de 21/11/52
de 21/11/52
de 21/11/52
de 21/11/52
de 21/11/52*

Em resposta ao ofício nº 55/52, de 17 do corrente, devolvendo o projeto de lei que torna de utilidade pública a UNIÃO BENTOGONÇALVENSE DE ESTUDANTES, "por constituir matéria estranha a este legislativo, conforme se observa do voto em separado emitido pelo vereador P. de Abreu e que foi adotado por esta Câmara em sessão ordinária de hoje", devo ponderar a V. S. o seguinte:

Que o Decreto nº 3565, de 15 de outubro de 1951, que regulamentou o Decreto-Lei nº 1130, de 24 de julho de 1946, que foi baixado pela Interventoria Federal no Estado, ainda no regime discricionário, dispõe, na verdade, em seu artigo 3º, "que a utilidade pública será declarada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, referendado pelo Secretário do Interior e Justiça, mediante juízo e conveniência e oportunidade, e em face dos seguintes requisitos", que passa, então, a enumerar.

Que tal regulamentação, como é natural, diz respeito, exclusivamente, ao poder executivo estadual que, disciplinou o assunto, baseado nas atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, da Constituição do Estado. Acontece, porém, que a Lei Orgânica do Município silencia completamente sobre a quem deva caber o reconhecimento de pessoas jurídicas de utilidade pública, não atribuindo ao Prefeito competência para tal reconhecimento.

Assim, segundo nos parece, não poder-se-á, por analogia, atribuir ao poder executivo municipal a necessária autoridade, para resolver o assunto, pois, na falta de lei municipal que o regule, somente uma lei especial, aprovada pelo poder legislativo, poderá reconhecer ou declarar de utilidade pública qualquer entidade, como, aliás, é o critério seguido pelo poder executivo da Capital do Estado.

Em vista do exposto, devolvo à essa digna Câmara o incluso expediente, para que possa ser aprovado o projeto de lei anteriormente remetido, o que tornará absolutamente legal e fora de dúvida a declaração de utilidade pública pleiteada pela União Bentogonçalvense de Estudantes, de vez que o pronunciamento de ambos os poderes muni

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

(2)

municipais reforçará sua legitimidade, levando-se em consideração que a matéria em debate não entrou na cogitação do legislador municipal. Além disso, existindo inteira autonomia, não está o município, direta ou indiretamente, dentro de sua esfera de ação, circunscrito a avocar quaisquer atribuições que pertençam ao executivo estadual, de conformidade com as leis ou regulamentos que resolveu baixar, firmando sua competência sobre assuntos de interesse geral ou coletivo.

Acresce, ainda que, sendo mesmo muito defensável o ponto de vista em que se colocou o ilustre vereador, Dr. Plauto de A breu, nem por isso deixa de ser menos discutível o seu brilhante parecer, razão por que a manifestação do poder legislativo encerrará a questão, pois sua intervenção, no caso, se reveste de um caráter de legítima autoridade, decretando uma lei sobre matéria em que a exclusiva competência do Prefeito não está amparada em nenhum dispositivo legal.

Esperando que o mencionado parecer possa merecer reconsideração, tornando-se possível a aprovação do projeto de lei, aproveito o ensejo para renovar a V. S. os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.



ARTHUR ZIEGLER,
Prefeito.

À Sua Senhoria o Senhor JOFFRE G. MIGUEL,
DD. Presidente da Câmara Municipal.
/ft



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ofício

Nº 75

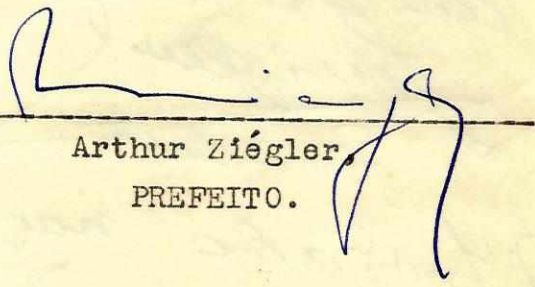
22 de Outubro de 1952

Sr. Presidente

A União Bentogonçalvense de Estudantes, conforme o incluso Processo, nº 1098, solicitou que fôsse declarada de utilidade pública, alegando "os relevantes serviços prestados à classe estudantil desta cidade, bem como à coletividade em geral."

Tratando-se de uma sociedade que congrega e orienta os estudantes dêste município, procurando incutir-lhes o dever de suas responsabilidades presentes e futuras, como cidadãos e naturais detentores dos destinos da Pátria, encaminho a éssa digna Câmara, em anêxo, o projeto de lei que, uma vez aprovado, satisfará as suas aspirações.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.S. os meus protestos de alto apreço e distinta considerção.


Arthur Ziegler
PREFEITO.

*Deu
de Ariz.
23.10.52
Joffre G. Miguel
Presidente*

A Sua Senhoria o Senhor Joffre G. Miguel
DD. Presidente da Câmara Municipal.

ao Venerando
Darcy Ramos para
relat. 27-10-82
em Albuquer

A Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social e de parecer que
a UBE deva ser declarada de utilida-
de pública.
Sala das Sessões, 4/XI/952

Darcy Ramos

Aprovado em
1ª discussão.

Em 11.11.952

Pres. Geral

Presidente

Aprovado em 2ª
discussão.

Em 15.11.952

Pres. Geral

Presidente

Aprovado nas
condições do voto
anexo.

Em 17.11.952

Pres. Geral

Presidente



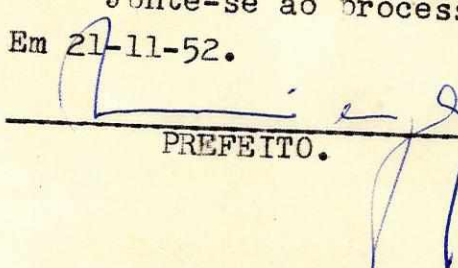
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Of. 55/52

Bento Gonçalves, 17 de Novembro de 1.952

Junte-se ao processo nº1098.
Em 21-11-52.

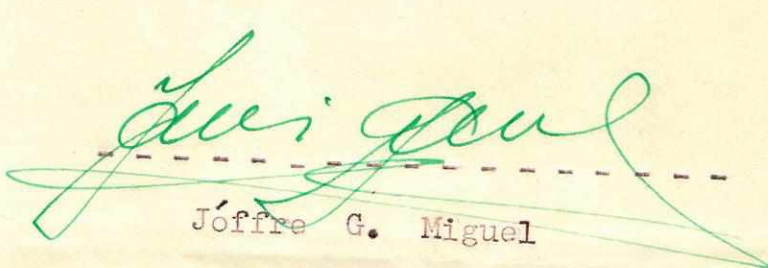
Senhor Prefeito



PREFEITO.

Por deliberação unânime desta Casa, devolvo a V. Senhoria o incluso projeto de lei que torna de utilidade pública a **UNIÃO BENTOGONÇALVENSE DE ESTUDANTES**, por constituir matéria extranha a este Legislativo, conforme se observa do voto em separado emitido pelo vereador P. de Abreu e que foi adotado por esta Câmara em sessão ordinária de hoje.

Nesta oportunidade, expresso a V. Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Jóffre G. Miguel

Presidente

À SUA SENHORIA O SENHOR ARTHUR ZIEGLER
DD. PREFEITO MUNICIPAL

VOTO EM SEPARADO

PROCESSO | Declara de utilidade pública
a União B. Gonçalves de Es-
tudentes.

ADENDO : Ao Parecer da Comissão de Edu-
cação, Saúde e Ass. Social.

Deixei de firmar o parecer retro, ao qual reuno o presente voto em separado, por entender que esta Câmara estará legislando sobre matéria para a qual não é competente.

Si não, vejamos :

No âmbito Federal a única autoridade que pôde declarar entidades sociedades, agremiações, intitutos etc, de utilidade pública é o Exmo. Sr. Presidente da República;

No plano Estadual, também compete, com exclusividade ao Executivo apreciar e declarar de utilidade pública qualquer entidade.

Em nosso Estado, até baixou-se Lei especial, regulando a matéria.

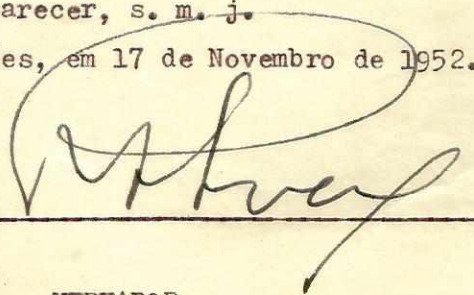
Trata-se do Decreto nº 3.565, de 15 de Outubro de 1951, que regulamenta o Decreto-Lei nº 1.130, de 24 de Julho de 1946, estabelecendo condições para o reconhecimento de pessoas jurídicas de utilidade pública.

Por analogia, na âmbito Municipal, deve ser o Poder Executivo quem poderá apreciar e declarar de utilidade pública qualquer entidade.

Assim, por entender que áquele poder cabe se manifestar sobre o - presente pedido, somos de parecer que o referido expediente deverá ser encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, afim de que S.^a delibere como de direito.

Este o nosso parecer, s. m. j.

Sala das Sessões, em 17 de Novembro de 1952.



VEREADOR.

*15.11.52
Voto
17.11.52
Parecer
de direito*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI

Nº.....
de 22 de Outubro de 1952

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
A UNIÃO BENTOGONÇALVENSE DE ES-
TUDANTES

ARTHUR ZIÉGLER, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.
Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a União -
Bentogonçalvense de Estudantes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 22 DE OUTUBRO DE
1952.

Arthur Ziegler,
PREFEITO.

Reg. no Livro de Leis n.º
a fl. Data supra.

Secretário do Município